

DO VOTO: "(...) Do apurado, verifica-se que o requerente sequer foi denunciado, ou seja, conforme explicita a Lei acima citada, se absolvido ao final, computa-se o período de afastamento, quanto mais quando sequer existiu a ação penal. Desta forma, o voto é **favorável** ao requerimento do Investigador de Polícia **EFRAIM DUARTE ARNAUT**, tendo em vista que após a revogação do afastamento compulsória de 1398 (mil trezentos e noventa e oito) dias, o mesmo passará a contar com 1736 (mil setecentos e trinta e seis) dias de exercício na classe, atendendo prontamente ao requisito "interstício" exigido, que é de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias na classe, estando, portanto, **HABILITADO** a participar do Processo de Promoção Funcional Ano Base 2023."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino. Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 85/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/066.862/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Ana Claudia Santana Cano PML 1ª CI	Edilson Dos Santos Silva

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Isto posto, considerando que estamos tratando do processo promocional do ano 2023, regulado pela Lei 114/2005, alterada pela Lei Complementar nº 315, de 20 de julho de 2023 **VOTO PELO DEFERIMENTO** da exclusão do desconto do período de 885 (oitocentos e oitenta e cinco dias) referente à punição sofrida, visto que a reabilitação dela já foi objeto de deliberação por parte desse Egrégio Conselho, e, além disso, o desconto do período referente a punição convertida em multa somente passou a vigorar a partir da data de 20 de julho de 2023, devendo esse quesito do Edital ora questionado ser retificado. **VOTO PELO DEFERIMENTO** da alteração no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS Nº 06/2023 o sentido de que seja alterado o **QUESITO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO** da Requerente, já que ela alcançou 100% de aprovação. **VOTO PELO DEFERIMENTO** de regularização do quesito **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO** com a dispensa desse curso por parte da Requerente especificadamente para o processo promocional ano base 2023 e com correção do Edital nesse quesito. **VOTO PELO DEFERIMENTO** do pedido no sentido de que a Requerente seja considerada habilitada para a promoção funcional ano base 2023, haja visto que, como demonstrado, ela adquiriu interstício necessário para a Promoção à Classe Especial referência 06, devendo, portanto, também ser retificada a publicação contida no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS Nº 06/2023 com referência a esse quesito devendo ela ser considerada habilitada ao processo promocional ano base 2023. É como voto e submeto à apreciação desse Egrégio Conselho."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marcos Takeshita, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Helder Pereira de Figueiredo.

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil